



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.398 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 9.953, de 21 de maio de 2002, que regulamenta o Adicional de Produtividade Fiscal, instituído pelo artigo 38 da Lei n. 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 7º do Decreto n. 9.953, de 21 de maio de 2002:

“Art. 7º.....

I - 60% (sessenta por cento) ao Auditor Fiscal de Tributos Estaduais autuante;

II - 40% (quarenta por cento) aos demais Auditores Fiscais que não tiveram multa arrecadada, seja por pagamento ou compensação devidamente atualizada, lançada através de Auto de Infração.

Parágrafo único. O acúmulo do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o § 7º do artigo 38 da Lei n. 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, fica limitado a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF/RO.”(NR).

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, o inciso III e o § 2º ao artigo 7º do Decreto n. 9.953, de 21 de maio de 2002, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 7º.....

I - .....

II - .....

III - Quando o valor apurado na forma do inciso I for inferior ao apurado no inciso II, o AFTE fará jus ao estabelecido no inciso II.

§ 2º. A parcela excedente relativa à aplicação do § 1º será acrescida à prevista no inciso II.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2016, 129º da República.



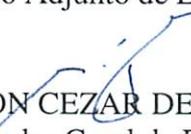
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças



**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças



**WILSON CEZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual